



CISVALE

436  
M



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

## QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2017.70.06

Quinto termo de aditivo ao Contrato nº 2017.70.06, que faz o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, neste ato representado pelo Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SOMED- SOCIEDADE DE MEDICINA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ Nº. 07.334.815/0001-56**, com sede na Rua João Carvalho, Nº 800, Sala 402 Aldeota, Fortaleza/ Ceara, neste ato representada pelo Sr. Alamo Granja Costa, CPF Nº 445.800.703-30, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** – O Presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Quinta, do Contrato originário, bem como 4º aditivo ao contrato da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017 TP que tem como objeto a **Prestação de Serviços de análises e laudos de exames radiológicos incluindo raio x , mamografia e tomografia junto a Policlínica Dr. José Corrêa Sales de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE** e de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**2.1.** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por 09 (nove) meses. Portanto, terá vigência de 25 de Fevereiro de 2020 a 21 de Novembro de 2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** A presente alteração é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços. A alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

432  
18

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

Caucaia/CE, 21 de Fevereiro de 2020.

**Francisco Eudes Ferreira Bringel**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO  
DO VALE DO CURU - CISVALE  
CONTRATANTE**

**SOMED - SOCIEDADE DE MEDICINA - ME**

**CNPJ Nº. 07.334.815/0001-56**

Alamo Granja Costa

CPF Nº. 445.800.703-30

**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. Francisca Joana de Oliveira Santos

RG: 900 902 903 66 110

CPF: 008 813 853 09

2. Edmilson Alves da Silva

RG: 98010023068

CPF: 851.179.603-78